**SENTENÇA** 

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1007860-30.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Comum - Fatos Jurídicos

Requerente: Antonio Carlos Tadiello
Requerido: Banco Santander S/A

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

**Vistos** 

ANTONIO CARLOS TADIELLO ajuizou a presente MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS em face de BANCO SANTANDER S/A, todos devidamente qualificados.

Busca que sejam exibidas em Juízo cópias dos contratos especificados a fls. 06, que ensejaram a negativação de seu nome nos órgãos de proteção ao credito, para que possa exercer possível direito em face do requerido.

O requerido foi citado, contestou e apresentou documentos às fls. 30/77.

Na sequência, intimado a se posicionar, o autor permaneceu inerte (cf. fls.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

201).

Deixo de apreciar a preliminar arguida na defesa, pois o requerido apresentou os documentos pleiteados pelo autor.

No mais, a presente medida cautelar tem caráter satisfativo. Sua finalidade é a exibição e posterior conferência de documentos que se encontravam em poder do requerido e são "comuns" ao autor.

Após a citação, o requerido veio a juízo e apresentou os documentos solicitados.

Na sequência, o autor foi intimado especificamente para se manifestar sobre os documentos juntados aos autos, mas preferiu silenciar (fls. 201).

Esse silêncio só pode ser recebido como satisfação da pretensão.

A presente decisão tem, assim, conteúdo meramente homologatório, uma vez que não houve resistência efetiva do requerido contra o pedido inicial.

No mais, alcançada a finalidade sem resistência, não há que se falar em sucumbência.

Isso posto, **JULGO POR SENTENÇA** a presente ação e isento o requerido do pagamento de encargos da sucumbência, uma vez que o autor não demonstrou ter solicitado os documentos administrativamente.

P. R. I.

São Carlos, 21 de março de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA